**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 505/17.**

**PROCESSO Nº 2033/17.**

**PLE Nº 13/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que dispõe sobre a passagem escolar e revoga as Leis nºs 5.548/84, 6.431/1989, 6.998/1992, 7.462/1994 e 8.600/2000.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara ser de sua competência prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e para fixar e cobrar tarifas e preços públicos (artigos 8º, incisos II e III, e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 04 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594